



CONTRATO 71/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 263/2023

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 92.457.175/0001-40, com Sede à Av. Garibaldi, nº 1098, na Cidade de Ivorá/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **SAULO PICCININ**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Cédula de Identidade nº 8052703223, expedida pelo SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 682.974.590-04, residente e domiciliado no município de Ivorá – RS, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a **BANDA OBRAS DO REI** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 27.495.182/0001-75, sediada na Rua Dovino Berton, nº 31, em Caxias do Sul- RS, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. JOSIEL PINTO MACEDO, portador da Carteira de Identidade nº 8086114918, expedida pela SSP-RS, e CPF nº 000.115.520-26, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 263/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do processo administrativo nº 263/2023, de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 74, inciso II, da Lei 14.133, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de grupo artístico cultural com estrutura de som para apresentação artística cultural de repertório variado no dia 09/12/2023 com 2h (duas horas) de apresentação, iniciando às 15h na Praça Central Senador Alberto Pasqualini, no Município de Ivorá.

1.1 Disposições gerais:

1.1.1 O show terá repertório variado, com 02 (duas) horas de duração, onde será disponibilizado pela Contratada toda a aparelhagem e equipamentos de som e luzes para a realização do show, pronunciamentos e protocolos.

1.1.2 O show será realizado na Praça Senador Alberto Pasqualini, no Centro de Ivorá, previsto para às 15h.

1.1.3 A estrutura de palco será fornecida pela Contratada.

1.1.3 O pagamento do ECAD e todos os outros impostos e tributos, assim como alvarás e taxas referentes ao evento serão por conta da Contratante.

1.1.4 A alimentação dos integrantes da banda será por conta da Contratada.



1.1.5 A disponibilização de energia elétrica que suporte todos os equipamentos e estrutura da Contratada serão por conta da Contratante.

1.1.6 Serão de responsabilidade da Contratada o transporte, a montagem e desmontagem dos equipamentos, ficando a Contratante eximida de qualquer responsabilidade neste sentido.

1.1.7 Os equipamentos devem ser instalados até as 13h do dia da realização do evento, e serem retirados somente após o encerramento do show.

1.1.8 A Contratante responsabiliza-se pela segurança do evento, sendo que qualquer desordem que promova a interrupção do show não implicará na isenção de pagamento à Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O preço para o presente ajuste é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), constante da proposta, aceito pela Contratada, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÕES

3.1 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a realização do evento, mediante apresentação de documento fiscal, mediante apresentação de nota fiscal, Certificado de Regularidade com FGTS e Fazenda Federal (Certidão Conjunta INSS/RFB).

3.2 O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for realizado em desacordo com as especificações constantes neste instrumento.

3.3 O pagamento somente será realizado em conta de pessoa jurídica, sendo vedado o depósito em conta pessoa física.

3.4 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

3.5 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

3.6 A nota fiscal/fatura e/ou recibo emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, a fim de acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento.



3.7 A Contratada que não se enquadre como optante do Simples Nacional/MEI deverá observar as regras da IN RFB nº 1.234/2012 em todos os documentos fiscais emitidos para o município de Ivorá, inclusive quanto ao correto destaque do valor do IR a ser retido em observância ao Decreto Municipal n.º 88/2022.

3.8 Da Dotação:

ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO

CONTA: 449- OUTROS SERVIÇOS, TERCEIROS- PESSOA JURÍDA

SUBCONTA: 2693 – FESTIVIDADES E HOMENAGENS

RECURSO VINCULADO: 01 – LIVRE

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO PELO MUNICÍPIO

4.1 O encarregado pela fiscalização do cumprimento do contrato será a Sra. Edicléia Cherobini, ocupante do cargo de Dirigente do Núcleo de Cultura, Desporto e Turismo, a qual fica responsável pelo seu cumprimento nos termos do artigo 117, da Lei de Licitações nº. 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Dos Direitos

5.1.1 da Contratante: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

5.1.2 da Contratada: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

5.2 Das Obrigações

5.2.1 Da Contratante

a) Executar fielmente o Contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

b) Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do Contrato;

c) Fiscalizar através da Secretaria competente a execução do Contrato, com o direito de impugnar tudo o que estiver em desacordo com estas instruções e a boa técnica de execução;

d) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

e) Aplicar penalidades à Contratada, quando for o caso;

f) Notificar a Contratada, por escrito, da aplicação de qualquer sanção.



5.2.1 Da Contratada

- a) Executar fielmente o Contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- b) Manter, durante a execução do Contrato, as mesmas condições de habilitação;
- c) Executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- d) Executar o objeto com boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste Contrato, responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços;
- e) Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do Município;
- f) Nomear representante legal da Contratada, para perante o Município, receber as intermediações relacionadas com as operações referidas neste Contrato.
- g) Responsabilizar-se, integralmente, pela animação do evento;
- h) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1.O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I a natureza e a gravidade da infração cometida;

II as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 6.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

6.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 6.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

6.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 6.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Conceição, pelo prazo de 3 (três) anos.

6.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 6.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave



que a sanção referida no item 6.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 6.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

6.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 6.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

6.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 6.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 6.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 6.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 A rescisão do contrato ocorrerá pelas causas e na forma prevista nos artigos 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações assumidas neste edital deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05(cinco) dias para alegar o que entender de direito.

7.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

7.3 Constituem motivo para a rescisão do contrato os casos elencados no artigo 137 da Lei 14.133/2021



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

7.4 A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a V, VIII e IX do artigo 137;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

7.5 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

8.1 Se o Contratado causar danos à Administração Municipal (contratante) fica obrigado a repará-lo, conforme o artigo 927 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Os casos omissos no presente Contrato serão resolvidos sempre levando-se em consideração as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, e suas alterações posteriores.

9.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ao presente contrato.

9.3 E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ivorá/RS, 06 de novembro de 2023.

SAULO PICCININ
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

JOSIEL PINTO MACEDO
BANDA OBRAS DO REI
CONTRATANTE